



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 08/2022.**

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**AVELINO AVENTINA SIQUEIRA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Viseu

Viseu/PA, 22 de setembro de 2022.

Nesta.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de apresentar o Projeto de Lei nº 008/2022, que dispõe sobre a criação de Polo Esportivo Municipal "Cidadãos do Bem" no Município de Viseu, Estado do Pará.

O projeto de lei concretiza uma visão da atual administração municipal de valorizar o Esporte e Lazer para beneficiar os estudantes e jovens matriculados na rede municipal de ensino.

O esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social. A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios de nosso país.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Crianças e Jovens de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.

Ressalta-se que são setores importantes para o desenvolvimento social e a necessidade de investir na qualidade de vida. Os governos ao criar o Ministério do Esporte, dá um passo significativo nesta direção. Falar em políticas de esporte, lazer, cultura e educação são, sem sombra de dúvida, falar em desenvolvimento humano.

O Projeto visa oportunizar, por meio do esporte, a prática esportiva do nosso FUTSAL Viseuense para os estudantes/jovens da rede municipal de ensino, na faixa etária de 08 a 17 anos de idade, tendo como objetivos incentivar na formação dos estudantes, adquirindo responsabilidade e respeito, além de diminuir da evasão escolar.

O Presente Projeto terá turmas divididas por Polos, tendo aulas dinâmicas nos turnos da manhã e tarde, três vezes por semana, sendo comandado por Monitores que serão gerenciados pelas Coordenações.

Ante estas necessidades, o Município de Viseu propõe desenvolver políticas públicas no âmbito da iniciação esportiva e de atividade física, para serem aplicadas aos estudantes e jovens da rede municipal.

Neste intuito, requeiro que seja aplicado o regime de urgência para a aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUN. DE VISEU  
RECEBIDO EM 23/09/22  
Nº 130 ASS: [Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

Destarte, renovo à Vossa Excelência, Presidente desta Casa de Leis, bem como aos seus demais pares, vereadores eleitos, meus votos de estima e respeito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por  
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215  
Dados: 2022.09.22 18:01:52  
-03'00'

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLO ESPORTIVO MUNICIPAL "CIDADÃOS DO BEM" NO MUNICÍPIO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu/PA, Sr. **ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Viseu/PA aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SESSÃO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Viseu o Projeto Polo Esportivo Municipal- "Cidadão do Bem", com a participação das escolinhas de futsal, em caráter gratuito, no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, para incentivar à prática físico-desportiva como importante instrumento de interação social e fator determinante na saúde físico-mental, destinado aos estudantes, jovens e adolescentes matriculados na rede Municipal de ensino.

**SESSÃO II  
DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I – Incentivar na formação dos estudantes, jovens e adolescentes a responsabilidade, o respeito;
- II – Reforçar o projeto já existente nas localidades/polo, dentro de um cronograma de organização a fim de firmar o desenvolvimento cognitivo/social do estudante/ atleta;
- III – Promover a assiduidade na escola por meio da pratica esportiva na modalidade futsal;
- IV – Garantir a participação frequentes dos estudantes, jovens e adolescentes nos horários de contra turnos das aulas/treinos;
- V – Diminuir a evasão escolar por meio do esporte;
- VI – Realizar torneios internos e externos entre sede e polos, viabilizando o intercambio e o aprimoramento dos conhecimentos individuais e coletivos dos estudantes atletas;
- VII – Estabelecer o espaço do esporte como mecanismo para o desenvolvimento pisi-físico-social e motor dos estudantes- jovens/atletas, de forma salutar, com acompanhamento e orientação técnico;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

VIII- Descobrir novos talentos esportivos, dando oportunidade de uma nova ascensão profissional;

IX- Pleitear ao poder público Municipal a aceitação do Projeto Polo Esportivo Municipal- "Cidadãos do Bem".

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROJETO.**

**Art. 3º** - O "Projeto Polo Esportivo Municipal- Cidadão do Bem" tem como modalidade esportiva principal o Futsal, podendo abranger outras modalidades esportivas como voleibol, basquete, handebol, tênis de mesa, futebol de areia e será Coordenado pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, sendo dirigido por Comissão Organizadora constituída de:

I – Coordenador Geral;

II – Coordenador Executivo.

§ 1º Coordenador Geral terá a incumbência de fiscalizar as ações administrativas, logicas e pedagógicas;

§ 2º Coordenador Executivo terá a incumbência de gerenciar os monitores e fazer o acompanhamento dos alunos.

**Art. 4º**- Caberá a Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, através de Ato Normativo da Administração Pública assinado pelo Secretário Municipal, comandar o processo de seleção e o contrato dos monitores, que serão organizados da seguinte maneira:

I- Monitor Remunerado;

II- Monitor Voluntário;

III- Monitor Contratado pela Prefeitura Municipal de Viseu.

**Parágrafo Único** - A remuneração do monitor dar-se-á pelas aulas ministradas no projeto, sendo o valor equivalente as horas prestadas de acordo com o contrato feito entre o monitor e a Prefeitura Municipal de Viseu, através da Secretaria de Desportos, Turismo e Lazer.

**CAPÍTULO III**  
**DA PERIODICIDADE DO PROJETO, DO NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS E DOS CRITÉRIOS.**

**Art. 5º** - O "Projeto" será anual e atenderá inicialmente cinco (05) Polos com dezesseis (16) Turmas, cada turma com vinte cinco (25) vagas disponíveis, totalizando quatrocentas (400) vagas, sendo que será estipulada em Regulamento as quantidades Vagas por Polo, e para ter direito a uma delas, o beneficiado deverá cumprir aos seguintes requisitos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

I - Os estudantes e jovens/atletas na rede Municipal de ensino deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na sala aula;

II- Deverá apresentar documento comprobatório expedido pela escola, tendo que obter média escolar (bimestrais) de no mínimo 5,0 (cinco) pontos;

§1º- Os documentos comprobatórios necessários para apresentar a Coordenação do Projeto são:

- a) Declaração comprobatória expedida pela escola;
- b) Xérox do canhoto das médias avaliativas escolares bimestrais;
- c) Autorização dos pais através das fichas de inscrições;
- d) Certidão de Nascimento.

**Art. 6º-** A faixa etária é de 08 a 17 anos de idade, que será estabelecido por categorias:

I – Categoria SUB-09;

II – Categoria SUB-11;

III – Categoria SUB-13;

IV– Categoria SUB-15;

V- Categoria SUB-17.

#### CAPÍTULO IV DAS AULAS.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar através de Ato Normativo o funcionamento do projeto, ou seja, a quantidade de aulas semanais, a duração e horários das aulas que serão ministradas.

**Art. 8º** - Todo o material utilizado será distribuído conforme a demanda dos polos pela SEDESTUL, sendo sua aquisição sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viseu.

**Art. 9º** - Em hipótese alguma, será cobrada qualquer contribuição dos alunos para custear despesas, tendo em vista a natureza voluntária da atividade.

#### CAPÍTULO V DOS PÓLOS ATENDIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE VISEU.

**Art. 10º** - O Projeto deverá reservar as vagas ofertadas para alunos provenientes dos seguintes polos:

I- Viseu (Sede);

II- Curupaití;

III- Limondeua;

IV- Fernandes Belo;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

V- Açaiteua.

§ 1º - O Poder Executivo poderá ampliar os polos do Projeto quando necessário, sendo regulamentadas as normas de controle e avaliação pela Secretaria Municipal de Desporto, Turismo e Lazer- SEDESTUL, ficando a criação condicionada dos demais polos nos termos dessa lei, na forma que dispuser o Decreto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em criar através de Ato Normativo os números de vagas para cada categoria respeitando a faixa etária dos estudantes/atletas do ensino fundamental e modalidade- EJA.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - O Poder Executivo Municipal garantirá local apropriado e exclusivo para o funcionamento do Projeto do Município de Viseu.

**Art. 13º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços de voluntários para a execução da presente Lei.

**Art. 14º** - O Poder Executivo Municipal através de Ato Normativo poderá firmar parcerias e apoio da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

**Art. 15º** - As regulamentações necessárias para efetivação desta Lei serão realizadas mediante Decreto ou Ato Normativo diverso.

**Art. 16º** - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Vise/PA, 22 de setembro de 2022.

ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215

Assinado de forma digital por  
ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA  
NETO:60434856215  
Dados: 2022.09.22 18:02:44  
-03'00"

**ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**